



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 41/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA
Assunto : Prestação de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 12/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

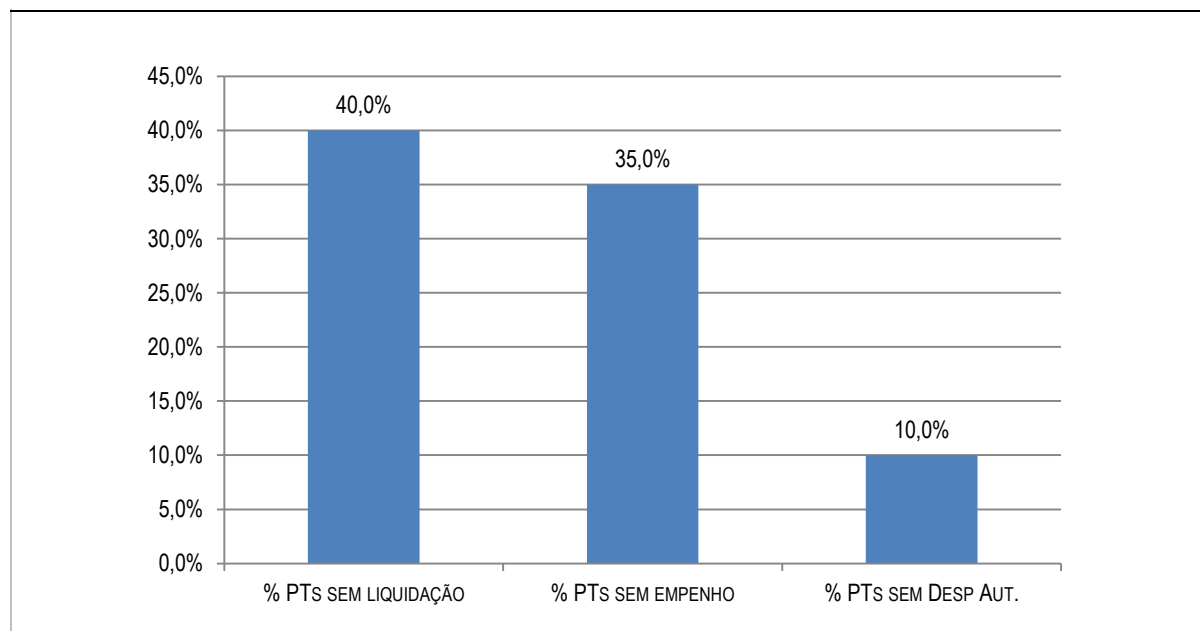
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	2.785.273	2.722.512	97,7%	2.670.396	98,1%	2.321.802	86,9%	348.594	13,1%
PROGRAMA DE GESTÃO	52.041.385	48.427.459	93,1%	41.962.910	86,7%	41.579.603	99,1%	383.307	0,9%
PROGRAMA TEMÁTICO	18.924.585	22.321.126	117,9%	16.732.012	75,0%	8.672.107	51,8%	8.059.905	48,2%
TOTAL	73.751.243	73.471.097	99,6%	61.365.318	83,5%	52.573.512	85,7%	8.791.806	14,3%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 19/07/2018

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 19/07/2018



Verifica-se que, o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 83,5%, e 35,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.1 DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Consta em anexo no Econtas o Relatório e Voto da Diretoria Colegiada da ADASA/DF sobre a Prestação de Contas do exercício de 2017 nos seguintes termos:

RELATÓRIO E VOTO

I - DOS FATOS

Trata o presente da aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017 da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, que tem por objeto demonstrar os atos e fatos da gestão contábil, financeira, operacional, orçamentária e patrimonial dos dirigentes da ADASA, exigido pelo art. 14, inciso II, da Lei nº 4.285/2008.

(...)

IV – DA DECISÃO

30. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo em epígrafe, submeto o presente à análise da Diretoria Colegiada manifesto-me favorável à **APROVAÇÃO** da Prestação Anual de Contas referente ao **exercício financeiro de 2017** dos dirigentes da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, bem como seu posterior encaminhamento ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para



provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho ADASA/GAB (9948152);
- Despacho ADASA/COI(10069330);
- Despacho ADASA/SAF/COLC (10090821).



A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA informou o seguinte:

A ADASA realiza a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, depositada em conta vinculada específica para esse fim, aberta no BRB para cada contrato, consoante cláusula prevista em seus editais e contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme dispõe o Decreto Distrital 34.649, de 10 de setembro de 2013.

Quanto à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela contratada, esta é efetuada mensalmente pela Administração, por meio de exigência contratual de apresentação, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

- a) Cópia da folha de pagamentos do mês anterior a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Cópias dos recibos de entrega dos uniformes, nos meses em que for devido;
- d) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- e) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - f.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - f.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - f.3) Cópia da Relação de Tomadores / Obras – RET da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e do resumo da empresa;
 - f.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador / Obra;
 - f.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;



f.6) Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

f.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP

f.8) A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

g) Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;

Os documentos indicados no subitem anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

Ademais, registra-se que, de acordo com as disposições contidas na IN nº 005/2017-SLTI/MPOG (que já constavam na anterior IN nº 002/2008-SLTI/MPOG), incorporada ao ordenamento jurídico local pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15/03/2018, os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra passaram a contemplar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos pela contratada. Condição essa prevista nos últimos contratos firmados pela ADASA, assim redigida:

"A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos."

No mesmo sentido, o Ofício-Circular nº 21/2017-GP, de 22 de dezembro de 2017, endereçado à ADASA (4695114), oriundo do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, traz expressa, dentre outras, a seguinte determinação:

"g) os editais e contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra devem incluir cláusula que autorize a Administração a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas".

Trata-se, contudo, de medida excepcional, adotada no interesse da Administração para evitar eventual responsabilidade solidária, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada para mitigar a responsabilidade ou a gravidade da transgressão cometida pela empresa contratada, ou para atenuar a aplicação das penalidades cabíveis.

Acrescentamos, por último, que o mencionado procedimento teve que ser implementado recentemente por esta Agência, em contrato de prestação de serviços de copeiragem, quando a ADASA efetuou os pagamentos dos salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o seu valor da fatura emitida pela empresa.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Não foram encontradas falhas médias e graves no período em análise.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.

TABELA 2 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.